

**Gerência Recorrida: Gerência de Fiscalização de Obras/GEOB****Objeto: Obra de construção do novo prédio do Fórum da Comarca de Campos Altos/MG.****DECISÃO DO RECURSO:**

À vista do exposto, adoto os termos do juízo de retratação exarado pelo Exmo. Juiz Auxiliar desta Presidência (5428432), para conhecer da manifestação recursal, e, no mérito, **negar provimento ao recurso**, pelos fatos e fundamentos já expostos na decisão supramencionada. Nestes termos, pelo descumprimento contratual apurado pela Gerência de Fiscalização de Obras, nos autos do Processo Administrativo DENGEP n.º 72/2020, **DETERMINO** sejam aplicadas as seguintes penalidades, em face da empresa Construtora Única Ltda.:

**Aplicação de Advertência, pelo atraso injustificado apurado nas 2ª e 3ª medições da obra de Campos Altos/MG**, nos termos da cláusula quinquagésima terceira, alínea "a", do Contrato n.º 082/2020;

**Aplicação de Multa no valor total de R\$18.774,33 (dezoito mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos), pelo atraso injustificado apurado nas 2ª e 3ª medições da obra de Campos Altos/MG**, nos termos da cláusula quinquagésima sexta, alínea "b", do Contrato n.º 082/2020.

Por fim, saliento que a Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial/DENGEP deverá tomar todas as providências para o cumprimento efetivo desta decisão.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2021.

Desembargador Gilson Soares Lemes  
Presidente deste Tribunal

**Processo Administrativo DENGEP n.º 44/2019 - SEI n.º 0144464-22.2019.8.13.0000**

**Contratada: CONSÓRCIO LFC**

**Contrato n.º 01/2019 – Licitação n.º 44/2018**

**Objeto: prestação de serviço técnico profissional especializado de elaboração de projetos para construções, ampliações e/ou reformas de edificações do TRIBUNAL em diversas comarcas.**

**DECISÃO DO RECURSO**

Considerando que não houve apresentação de justificativa hábil a afastar a responsabilidade da empresa com vistas a modificar as penalidades aplicadas, adoto os termos da decisão lavrada pelo Exmo. Juiz Auxiliar desta Presidência, Dr. Jair Francisco dos Santos e do Parecer DENGEP, conhecendo da manifestação recursal para, no mérito, indeferi-la, pelos fatos e fundamentos já expostos na decisão citada alhures, mantendo inalterada a:

**aplicação da pena de advertência**, com base na Cláusula Vigésima Sexta, item 26.1, alínea "a" do Contrato;

**aplicação de multa no valor total de R\$ 62.677,95 (sessenta e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos)**, com base na Cláusula Vigésima Sexta, item 26.2, alínea "c" do Contrato e no item 16, alínea "c" do Anexo 13 do Edital.

Deverá a DENGEP adotar todas as providências decorrentes desta Decisão, podendo proceder à compensação da multa com eventuais créditos da Contratada decorrentes de qualquer instrumento contratual que esta possuir junto ao Tribunal.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2021.

Desembargador Gilson Soares Lemes  
Presidente deste Tribunal

**ÓRGÃO ESPECIAL****SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL DE 26/05/2021 – 10 HORAS****PAUTA ADMINISTRATIVA:**

01 - PROVIMENTO do Edital nº 03/2021.

02 - MINUTA de ato normativo que altera temporariamente o limite das consignações em folha de pagamento de magistrados e servidores, ativos e inativos, e de pensionistas, do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

03 - CONVOCAÇÃO do Juiz de Direito Marcelo Pereira da Silva, ad referendum do Órgão Especial, para compor, mediante substituição, pelo critério de antiguidade, a 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da Portaria da Presidência nº 5.178/PR/2021.